



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 14 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3819

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 003/2020** - Objeto: Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia.
- **Edital de Licitação Nº 053/2020 Pregão Presencial Nº 003/2020** - Objeto: Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ N: 14.235.907/0001-44
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O Pregoeiro Oficial da PM de Cairu comunica que realizará licitação no dia 10.03.2020, às 09:00HS (nove horas) em sua sede. OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia. Telefone. (75) 3653-2151 / 3653-2145, ramal: 214. Edital e Divulgação dos demais atos - Diário Oficial-site: www.cairu.ba.io.org.br. Cairu - Bahia, 13 de fevereiro de 2020. Robson Vicente Silva dos Santos - Pregoeiro Oficial.

Edital

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, REFERENTE AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO, PROVENTOS E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIRU - ESTADO DA BAHIA.

EMPRESA _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Tomamos conhecimento, através do acesso à página www.cairu.ba.gov.br (Diário Oficial do Município de Cairu), do instrumento convocatório da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 na forma acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pcaurulicitacao.gov@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

I. REGÊNCIA LEGAL	
LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, NO QUE FOR PERTINENTE E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO.	
III. MODALIDADE	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020	053/2020 – DATADO DE 03/02/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO
MAIOR LANCE OU OFERTA	NÃO SE APLICA
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
MAIOR LANCE OU OFERTA	
VIII. OBJETO	
A presente licitação tem por escopo a contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento, condições e demais especificações constantes do termo de referência, e demais disposições fixadas neste edital.	
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.	
DATA: 10 DE MARÇO DE 2020. HORÁRIO: 09:00HS (NOVE HORAS) LOCAL: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU – BAHIA. (SETOR DE LICITAÇÕES).	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
NÃO SE APLICA	
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO	XII – CAPITAL MÍNIMO E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO
O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) meses.	NÃO SE APLICA.
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pelo pregoeiro, diariamente, das 09:00HS as 13:00HS, no endereço acima, pelo telefone (Telefax) (75) 3653-2151, ramal: 214 ou pelo e-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.	
Todas as decisões e comunicações que se fizerem necessárias, inclusive o julgamento final classificatório será anunciado em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: www.cairu.ba.io.org.br.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:	
Robson Vicente Silva dos Santos Decreto Municipal nº 3800, de 06/01/2020	

XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente poderão participar da presente licitação, as instituições financeiras regularmente estabelecidas no município de CAIRU-BA, através de agência bancária, ou aquelas que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão e que:

- 14.1.1.** Sejam empresas brasileiras legalmente constituídas;
 - 14.1.2.** Satisfaçam integralmente as condições deste Edital
 - 14.1.3.** Pertencam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, a ser comprovado no ato do credenciamento.
- 14.2.** Não será admitida a participação de empresas:
- 14.2.1.** Reunida em consórcio;
 - 14.2.2.** Estrangeira que não funcione no País;
 - 14.2.3.** Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação no Município de Cairu;
 - 14.2.4.** Que estiver impedida de contratar com a Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
 - 14.2.5.** Que tenham sido consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal ou tenham algum registro nos Cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU).
 - 14.2.6.** Que seja constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, ou estejam registradas no(a):
 - 14.2.7.** *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)* e *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)* mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;
 - 14.2.8.** *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)*, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - 14.2.8.1.** *Lista de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública Federal*, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 14.2.9.** Que tenha falência decretada, esteja em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
 - 14.2.10.** Se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 8.666;
 - 14.2.11.** Tenham dirigentes funcionários ou membro da administração pública do Município de Cairu;
 - 14.2.12.** Que estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
 - 14.2.13.** É vetada a representação a qualquer pessoa jurídica, nesta licitação, de mais de um participante.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, em sua redação atual, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, e pela Lei Complementar 123/2006 de 14 de setembro de 2006, em sua redação atual, no que for pertinente.

XVI – CREDENCIAMENTO

16.1. Entende-se como a fase que busca identificar o representante legal para falar em nome de empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços.

16.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente, e demais consultas conforme disciplinado no item 16.3. e 16.4.

16.3. O CREDECIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO EM SEPARADO DOS ENVELOPES, CONTENDO PARA CADA CASO DESCRITO NO ITEM 16.3.1 OU 16.3.2, A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE NUMERADA PELO TOTAL DE FOLHAS (1/10, 2/10... 10/10):

16.3.1. Em sendo **sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente** deverá apresentar cópias autênticas dos seguintes documentos:

- a) **Cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Cópia do documento de identificação** pessoal com foto (**em perfeita condição de leitura**) do sócio com poderes para representar a empresa, presente na sessão;
- c) **Consulta de Empresa** disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante, (as empresas sediadas no Estado da Bahia poderão obter tal Consulta no site <http://www.juceb.ba.gov.br/>), devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- d) **Comprovações** previstas no **item 16.4.** deste edital.

16.3.2. Quando a empresa se fizer **representar por um representante que não seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes para tal** deverá apresentar cópias autênticas dos seguintes documentos:

- a) **Cópia do Estatuto ou Contrato Social** no qual estejam expressos os poderes de quem assinar a credencial ou a

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

procuração;

- b) **Procuração na forma da Lei ou documento equivalente** apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, podendo-se adotar o modelo constante do **ANEXO IV**, contendo os dados de identificação do credenciado (nome, número do documento de identificação e do CPF, endereço residencial), detalhando os poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, assinado pelo titular ou representante legal da licitante;
- c) **Cópia do documento de identificação** pessoal com foto, **do sócio** com poderes para assinar procuração do credenciamento (**em perfeita condição de leitura**);
- d) **Cópia do documento de identificação** pessoal com foto **do credenciado** (**em perfeita condição de leitura**);
- e) **Consulta de Empresa** disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante, (as empresas sediadas no Estado da Bahia poderão obter tal Consulta no site <http://www.juceb.ba.gov.br/>), devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- e.1.** Caso a Junta Comercial do Estado sede da licitante não disponibilize em seu portal da rede mundial de computadores, a Consulta de Empresa indicada, poderá a licitante substituir por documento oficial da Junta Comercial onde seja possível constatar o histórico de alterações da empresa.
- f) **Comprovações** previstas no **item 16.4.** deste edital.

16.4. No ato do credenciamento deverá ser apresentada ainda:

16.4.1. Para o(s) sócio(s) majoritário(s), mediante número do Cadastro de Pessoa Física - CPF:

- a) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), obtida no site (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>) - **emissão não superior a 30 dias**.
- b) **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) - **emissão não superior a 30 dias**.
- c) **Certidão negativa de Improbidade Administrativa** que comprove a inexistência de **Registro no CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida no (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - **emissão não superior a 30 dias**.
- d) Impressão da consulta que comprove a inexistência de **Registro no CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, obtida no site (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) - **emissão não superior a 30 dias**.
- e) Impressão da consulta que comprove a inexistência de **Registro no CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, obtida no site (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>) - **emissão não superior a 30 dias**.

16.4.2. Para sua personalidade jurídica (CNPJ):

- a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) - **emissão não superior a 30 dias**.

16.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

16.6. A licitante que não atender a todas as condições para credenciamento aplicar-se-á para cada caso as medidas a seguir elencadas:

16.6.1. Se o(s) documento(s) ausentes forem de livre consulta na internet, o Pregoeiro solicitará aos membros da Equipe de Apoio ou Equipe Técnica da Administração presentes que proceda com a referida consulta e complementará a credencial da licitante;

- a) A licitante não terá o seu representante credenciado;
- b) Terá o ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, acolhidos; e,
- c) Não poderá se manifestar durante a sessão, nem manifestar intenção de interpor recurso.

16.7. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação e a Declaração de Micro e Pequena Empresa previstas neste edital, **ANEXOS V E VI**, respectivamente, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.8. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos envelopes, credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

16.9. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens **III (MODALIDADE)** e **VIII (OBJETO)** deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO- CAIRU - BAHIA.

ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

17.2. A proposta de preços deverá estar em original, em papel timbrado da instituição financeira, datilografada ou digitada apenas no anverso em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

17.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

17.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.5. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço, CNPJ;
- b) Número do pregão;
- c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;

17.6. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item IX do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

17.7. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

17.8. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

17.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

17.11. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.12. Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá considerar os custos inerentes aos serviços detalhados no item 6, do Anexo I – Termo de Referência.

XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a documentação em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **Habilitação**.

18.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

18.1.2. Tais documentos deverão estar **em perfeita condição de leitura** (sob pena de inabilitação), **com índice de documentos, sem cortes de informações ou rasuras** e devidamente **numeradas** mencionando o número da folha pelo total de páginas, ou seja (1/x), com o devido índice.

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE - B

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcaurilicitacao.gov@hotmail.com

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 5/30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº
03, CENTRO – CAIRU - BAHIA.
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

18.2. Na **Habilitação Jurídica** exigir-se-á dos interessados:

- a) Cópia autêntica dos Documentos Pessoais (documento de identificação pessoal com foto);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual e/ou Municipal, devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.3.1. **Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão:
 - a.1. Ter apresentado a Declaração de Micro e Pequena Empresa previstas neste edital, **ANEXO VI**;
 - a.2. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - a.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art. 7º.

18.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- b) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.

18.5. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, com memória de cálculo apresentada pelo licitante: $IB=PR \times 100$ (PRE/fator F)
 - b.1.** Onde: IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência; PRE= Patrimônio de Referência Exigido; Fator F= 0,11
 - b.2.** A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

b.3. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

18.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VII**.
- b) Declaração de que está ciente das condições da licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços.
- c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante no Anexo do presente Edital.
- d) Declaração da licitante se comprometendo funcionar Agência Bancária ou Posto de Atendimento na sede do Município de Cairu, Estado da Bahia, durante toda a vigência do contrato, considerando-se os prazos previstos para sua instalação.
- e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa informando que a licitante não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou falência, datada de no máximo, 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.

19.2. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas de valor igual ou maior do que R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

19.3. O pregoeiro analisará as propostas de preços dos licitantes participantes em consonância com o descrito no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital).

19.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a maior oferta e atender as exigências deste ato convocatório.

19.5. No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.

20. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. FASE INICIAL

- a) A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;
- b) Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- c) A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.
- d) Uma vez iniciada a abertura do Envelope A "Proposta de Preços", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- e) O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- f) A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- g) Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes, especialmente os do tópico **14** e **17.12** deste Edital, e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e todos os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 19.2.
- h) A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- i) Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- j) Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- k) Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

20.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214
E-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.
Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 7/30

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

- a) Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.
- b) Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- c) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- d) Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e múltiplos de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, superiores à proposta de maior oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.
- e) A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- f) Declarada encerrada a etapa competitiva, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.
- g) Será considerada vencedora, a que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MAIOR VALOR**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
 - g.1. A licitante vencedora, no prazo de até (três) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e contrato.

20.3. ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- a) Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação por ordem de classificação para confirmando as suas condições de habilitação;
- b) A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- c) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- d) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

21. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 21.2. Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 21.5. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.
- 21.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 21.7. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a devida instrução.
- 21.8. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 21.9. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de Cairu.
- 21.10. Quando acolhido recurso contra decisão, será realizado pelo Pregoeiro
- 21.11. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 21.12. O recurso contra a decisão do pregoeiro, previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, terá efeito suspensivo.
- 21.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214
E-mail: pcaurulicitacao.gov@hotmail.com
Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 8/30

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

22.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora será convidada, mediante publicação no Diário Oficial do Município, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

23. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de "minuta", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

23.2. A não-assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado ao Município de CAIRU o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

23.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela licitante vencedora e demais esclarecimentos exarados no curso do processo.

23.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

23.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços.

23.6. O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada a legislação vigente.

23.7. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

23.8. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.9. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

23.10. As demais condições estão previstas na **Minuta do Contrato (Anexo III)**

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para todas as dúvidas e informações relativos a presente licitação, solicitadas pelas licitantes, O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio emitirá nota(s) de esclarecimento a ser publicada no Diário Oficial do Município de Cairu, as quais também serão e às licitantes que encaminharem o recibo de retirada do edital no e-mail ali mencionado.

24.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

24.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

24.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (**Artigo 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005**).

24.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 18.3.1 deste edital, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cairu.

24.7. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência / Especificação dos Materiais;
Anexo II – Proposta de Preços;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Modelo de Credencial;
Anexo V – Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 9/30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
Anexo VII – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.**

24.8. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Valença - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.11. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: www.cairu.ba.io.org.br.

Cairu - Bahia, 13 de fevereiro de 2020.

Victor Oliveira Teles
Secretário da Fazenda, Planejamento e Gestão

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento, condições e demais especificações constantes do termo de referência, e demais disposições fixadas neste edital, abrangendo:

1.1. Em caráter de exclusividade:

a) A operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu – Estado da Bahia (efetivos, contratados e comissionados), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e em seus Anexos;

a.1. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução do Banco Central.

b) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força da lei ou exigência do órgão repassador.

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "c".

e) Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA:

e.1. Caixas eletrônicos para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras, sendo 01 (um) na Sede do Município de Cairu e 01 (um) no Distrito do Morro de São Paulo, em locais cedidos pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA ou em outro local de escolha da CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

f) Iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Cairu/BA e no Distrito do Morro de São Paulo, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

1.2. Sem caráter de exclusividade:

a) O direito de conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação na folha de pagamento com a preferência no desconto/pagamento do consignado, pelo período de 60 (sessenta) meses.

b) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias à Prefeitura Municipal de Cairu/BA, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. NECESSIDADES

Garantir a eficiência e eficácia nas operações sobre a folha de pagamento dos servidores.

3. JUSTIFICATIVA

Cairu o único Município Arquipélago do Brasil, formado por mais de 26 ilhas, apresenta uma área de 452,9 Km, com uma população estimada em 18.176 (dezoito mil, cento e setenta e seis) habitantes (IBGE 2019) distribuídas entre os distritos e povoados de Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, Galeão, Garapuá, Boipeba, São Sebastião, Torrinhas, Tapuias, Canavieiras, Moreré, Monte Alegre, Cairu – Sede. Estes núcleos habitacionais estão localizados entre as ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, as três maiores ilhas deste Arquipélago que também recebe o nome de Arquipélago de Tinharé e possui uma área territorial de 460,980 km².

A administração da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Poder Executivo Municipal movimenta um expressivo volume de recursos, exigindo um esforço muito grande para a administração pública executar diretamente todos os serviços, incluindo o pagamento da folha dos servidores municipais. Esta fase requer eficiência e eficácia nas operações

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

financeiras de pagamento, sendo que, a Prefeitura Municipal não dispõe de competência legal, como também de ferramentas técnicas e administrativas para executar diretamente o serviço com a eficiência e eficácia que o procedimento exige.

Adota-se portanto, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, proventos, pagamento a estagiários, e similares etc., em termos líquidos, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

4. OBJETIVOS

- ✓ Proporcionar a eficiência dos pagamentos da folha dos servidores do Município de Cairu;
- ✓ Manter ativo o princípio da arrecadação pública.

5. BASE LEGAL

O processo de contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

O objeto do presente termo consiste na Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia, compreendendo os seguintes elementos:

6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

a) Os servidores da Prefeitura Municipal de Cairu, em relação ao serviço contratado, serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, na forma das regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução n.º 3.919 de 25/11/2010, com observância do disposto na Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ambas do Conselho Monetário Nacional, e demais resoluções que vierem a substituí-las.

6.1.1. Condições gerais da prestação dos serviços:

- a)** As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.
- b)** A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.
- c)** A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- d)** O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.
- e)** Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- f)** A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

6.1.2. Procedimentos gerais:

- a)** O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.
- b)** Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 9. deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

6.1.3. Procedimentos operacionais:

- a)** O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.
- b)** O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

c) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

d) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.

f) O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

6.1.4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

a) O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

b) O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 6.3. deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

c) No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

d) O BANCO disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

6.1.5. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

a) A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

b) Caberá à instituição financeira vencedora:

b.1. o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

c) Proceder com a abertura das contas de livre movimentação dos servidores municipais, no início da vigência do contrato cuja cesta de serviços bancários compreenderá no mínimo:

c.1. - conta de depósitos à vista:

1.1. Abertura e manutenção de conta-corrente;

1.2. Fornecimento de cartão com função débito;

1.3. Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

1.4. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

1.5. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

1.6. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

1.7. Realização de consultas mediante utilização da internet;

1.8. Fornecimento do extrato de que trata o art. 19;

1.9. Compensação de cheques;

1.10. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

1.11. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; e,

1.12. Realização de até 02 (duas) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento)

d) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

6.1.6. POSTOS DE ATENDIMENTO:

a) Deverá iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Cairu/BA e no Distrito do Morro de São Paulo, em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

b) As despesas para instalação dos Postos de Atendimento correrão por conta da licitante vencedora.

c) A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA.

d) Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas ao item anterior acarretará em multa estipulada neste Edital.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcaurulicitacao.gov@hotmail.com.

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 13/30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

6.2. VALORES OPERACIONALIZADOS.

a) As movimentações financeiras com a folha de pagamento no período de janeiro de 2019 à janeiro de 2020 no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal importam em **R\$ 33.318.825,47 (trinta e três milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** quanto ao seu valor bruto, representando um total de 1.080 (um mil e oitenta) servidores do Poder Executivo.

6.3. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

a) Devido à natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de Troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se em manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

b) As trocas de informações entre a contratada e a Prefeitura Municipal deverão ser protegida através de sistema de segurança de preferência com a utilização de certificados digitais (podendo ser armazenado em token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC, autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

c) A instituição financeira deverá manter o contínuo aprimoramento e inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

7. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA

7.1. Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de CAIRU no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

7.1.1 – Servidores Ativos

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Inativos		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	734	
Celetistas (ativos)(Trabalhador Temporário)	10	
Comissionados sem estabilidade (ativos)	320	
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	13	
Aposentados (inativos)	0	-
Pensionistas	0	-
Comissionados com estabilidade (ativos)	0	-
Estagiários	3	-
Total	1080	100

Base: Folha de Pagamento do mês de 01/2020.

Tabela 1.2. Estratificação salarial total (com base no salário líquido)	
Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores
Até R\$ 1.000,00	149
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.000,00	562
Entre R\$ 2.000,01 e R\$ 4.000,00	284
Acima de R\$ 4.000,01	85
TOTAL	1080

Tabela 1.3 – Movimentação Financeira da Folha de Pagamento		
Mês	Bruto	Líquido
01/2019	2.233.016,89	1.842.360,09
02/2019	2.211.684,57	1.693.907,71
03/2019	2.163.327,56	1.737.933,94
04/2019	2.325.405,84	1.886.136,94
05/2019	2.379.392,25	1.909.560,44
06/2019	2.368.638,54	1.911.828,98
07/2019	2.415.924,71	1.947.554,41
08/2019	2.504.396,50	2.020.116,80
09/2019	2.469.620,28	1.995.675,25
10/2019	2.553.913,42	2.064.682,36
11/2019	2.561.513,82	2.072.948,95
12/2019	2.371.036,64	1.898.872,18

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

01/2020	2.645.392,74	2.170.099,97
Movimento de 13 meses	31.203.263,46	25.151.678,02
13º salário 12/2019	2.115.562,01	1.855.831,14
Movimento 13 meses + 13º	R\$ 33.318.825,47	R\$ 27.007.509,22

1.4 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

1.5 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

8. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Prefeitura Municipal.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de **60 (sessenta) meses**.

10. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será a melhor oferta referente aos serviços de prestação de serviços bancários, referente ao processamento e gerenciamento da Folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia, pelo período de 60 (sessenta) meses.

11. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato pela Instituição Financeira vencedora, mediante ordem bancária creditada em favor da Prefeitura Municipal de Cairu/BA, na conta indicada pelo Município, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão.

12. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro, Cairu – Bahia.

Gestão: Vitor Oliveira Teles

Função: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão

Tel.: (75) 3653-2151

E-mail: sefaz2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro, Cairu – Bahia.

Fiscalização: Valdinei da Cruz dos Santos

Função: Secretário Municipal de Administração

Tel.: (75) 3653-2151

E-mail: adm_cairu@hotmail.com

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b)** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c)** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
- d)** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA por intermédio de um preposto designado.
- e)** Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- f)** Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;
- g)** Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 15/30

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

- h)** Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- i)** Comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- j)** Realizar cessão gratuita de espaço físico de no mínimo 20,00 m², para funcionamento da estrutura mínima exigida para instalação de Caixas Eletrônicas, que vigorará apenas no período de prestação de serviços, ou seja, 60 (sessenta) meses.
- k)** Todas as demais obrigações da CONTRATADA encontram-se detalhada no ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b)** Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- c)** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- d)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- e)** Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- f)** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA.
- g)** Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- h)** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- i)** Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;
- j)** Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, o Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Diretoria de Finanças e Procuradoria Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- k)** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cairu/BA.
- l)** Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- m)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Cairu/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- n)** Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Cairu/BA, uma tabela com franquias mínimas de serviços, a partir da resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- o)** Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- p)** Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Cairu/BA e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação com base na(s) tabela(s) da(s) resolução(ões) do BACEN.
- q)** Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- r)** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- s)** Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação
- t)** Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA:
 - t.1.** Caixas eletrônicas para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras, sendo 01 (um) na Sede do Município de Cairu e 01 (um) no Distrito do Morro de São Paulo, em locais cedidos pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA ou em outro local de escolha da CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

- u)** Iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Cairu/BA e no Distrito do Morro de São Paulo, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- v)** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópias dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Cairu/BA.
- w)** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- x)** Identificar os funcionários em serviço com o uso permanente de crachá da instituição.
- y)** Manter vigilância durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município de Cairu/BA.
- z)** Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- aa)** Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- bb)** Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Cairu/BA e CONTRATADA quanto ao cumprimento de tais obrigações.
- cc)** Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- dd)** Todas as demais obrigações da CONTRATADA encontram-se detalhada no ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.
- b) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.
- c) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Contrato, ficando a critério do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- e) A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.
- f) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- g) A Prefeitura Municipal de Cairu/BA, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- h) A Prefeitura Municipal de Cairu/BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- i) A Instituição Bancária vencedora do certame, será a única instituição a possuir estrutura de atendimento em todas as dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, REFERENTE AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO, PROVENTOS E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, abrangendo:

1.1. Em caráter de exclusividade:

a) A operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia (efetivos, contratados e comissionados), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e em seus Anexos;

a.1. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução do Banco Central.

b) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força da lei ou exigência do órgão repassador.

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "c".

e) Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA:

e.1. Caixas eletrônicos para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras, sendo 01 (um) na Sede do Município de Cairu e 01 (um) no Distrito do Morro de São Paulo, em locais cedidos pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA ou em outro local de escolha da CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

f) Iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Cairu/BA e no Distrito do Morro de São Paulo, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

1.2. Sem caráter de exclusividade:

a) O direito de conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação na folha de pagamento com a preferência no desconto/pagamento do consignado, pelo período de 60 (sessenta) meses.

b) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias à Prefeitura Municipal de Cairu/BA, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR DA OFERTA: R\$ _____ (_____)

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Cairu.

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

4 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____

Cargo: _____

RG e CPF nº _____

Atenciosamente,

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, REFERENTE AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO, PROVENTOS E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA Nº. ____/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA** E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, nº 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº., situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr(a), portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, originário do Processo Administrativo nº 053/2020, datado de 03/02/2020, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, subsidiariamente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento, condições e demais especificações constantes do termo de referência, e demais disposições fixadas neste edital, abrangendo:

1.1. Em caráter de exclusividade:

a) A operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Cairu, Estado da Bahia (efetivos, contratados e comissionados), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e em seus Anexos;

a.1. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução do Banco Central.

b) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força da lei ou exigência do órgão repassador.

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "c".

e) Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA:

e.1. Caixas eletrônicos para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras, sendo 01 (um) na Sede do Município de Cairu e 01 (um) no Distrito do Morro de São Paulo, em locais cedidos pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA ou em outro local de escolha da CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

f) Iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Cairu/BA e no Distrito do Morro de São Paulo, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

1.2. Sem caráter de exclusividade:

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214
E-mail: pcaurilitacao.gov@hotmail.com
Pregão Presencial nº 003/2020 - FL. 20/30

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

- a) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias a esta Prefeitura, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses;
- b) o direito de conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação na folha de pagamento com a preferência no desconto/pagamento do consignado, pelo período de 60 (sessenta) meses.
- c) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias à Prefeitura Municipal de Cairu/BA, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$......(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser feito pela contratada do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Município de Cairu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de CAIRU, a ser informada pelo CONTRATANTE, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A forma de execução e fiscalização do contrato será as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- a) Os servidores da Prefeitura Municipal de Cairu, em relação ao serviço contratado, serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, na forma das regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução n.º 3.919 de 25/11/2010, com observância do disposto na Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ambas do Conselho Monetário Nacional, e demais resoluções que vierem a substituí-las.
- b) As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.
- c) A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.
- d) A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- e) O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.
- f) Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- g) A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROCEDIMENTOS GERAIS, OPERACIONAIS:

- a) O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.
- b) Só será admitida a prorrogação do prazo fixado na cláusula quinta, deste contrato, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.
- c) O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.
- d) O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.
- e) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.
- f) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.
- g) O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

- a) O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

b) O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no §5º, alínea "a", deste contrato, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

c) No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

d) O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

PARÁGRAFO QUARTO - PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO:

a) A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

b) Caberá à instituição financeira vencedora:

b.1. o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

c) Proceder com a abertura das contas de livre movimentação dos servidores municipais, no início da vigência do contrato cuja cesta de serviços bancários compreenderá no mínimo:

c.1. - conta de depósitos à vista:

1.1. Abertura e manutenção de conta-corrente;

1.2. Fornecimento de cartão com função débito;

1.3. Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

1.4. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

1.5. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

1.6. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

1.7. Realização de consultas mediante utilização da internet;

1.8. Fornecimento do extrato de que trata o art. 19;

1.9. Compensação de cheques;

1.10. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

1.11. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; e,

1.12. Realização de até 02 (duas) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento)

d) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

a) As trocas de informações entre a contratada e a Prefeitura Municipal deverão ser protegida através de sistema de segurança de preferência com a utilização de certificados digitais (podendo ser armazenado em token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC, autorizada pela Infra- estrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

b) Devido à natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de Troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se em manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

c) A instituição financeira deverá manter o contínuo aprimoramento e inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - POSTOS DE ATENDIMENTO

a) Deverá iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Cairu/BA e no Distrito do Morro de São Paulo, em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

b) As despesas para instalação dos Postos de Atendimento correrão por conta da licitante vencedora.

c) A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 22/30

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

d) Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas ao item anterior acarretará em multa estipulada neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada obriga-se a:

- a) Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- c) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- d) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- e) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- f) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA.
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- h) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- i) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;
- j) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, o Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Diretoria de Finanças e Procuradoria Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- k) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cairu/BA.
- l) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Cairu/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- n) Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Cairu/BA, uma tabela com franquias mínimas de serviços, a partir da resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- o) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- p) Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Cairu/BA e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação com base na(s) tabela(s) da(s) resolução(ões) do BACEN.
- q) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- r) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- s) Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação
- t) Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA a seguinte estrutura mínima:
 - t.1. 01 (um) caixa eletrônico para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras (responsabilizando-se por todo e qualquer recurso necessário ao pleno funcionamento do caixa eletrônico, seja recurso material ou pessoal), na **Sede do Município de Cairu** em local cedido pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA ou em outro local de sua escolha, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - t.2. 01 (um) caixa eletrônico para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras (responsabilizando-se por todo e qualquer recurso necessário ao pleno funcionamento do caixa eletrônico, seja recurso material ou pessoal), no **Distrito de Morro de São Paulo** em local cedido pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA ou em outro local de sua

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 23/30

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

escolha, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

t.3. Instalar posto de atendimento bancário na **Sede do Município** de Cairu/BA e no **Distrito do Morro de São Paulo**.

t.4. 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início das atividades com a instituição bancária.

- u)** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópias dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Cairu/BA.
- v)** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- w)** Identificar os funcionários em serviço com o uso permanente de crachá da instituição.
- x)** Manter vigilância durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município de Cairu/BA.
- y)** Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- z)** Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- aa)** Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Cairu/BA e CONTRATADA quanto ao cumprimento de tais obrigações.
- bb)** Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- cc)** Todas as demais obrigações da CONTRATADA encontram-se detalhada no ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a)** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- b)** Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c)** Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço/equipamento prestado/fornecido objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço/fornecimento bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado na conta por ele indicada ao prestador.
- e)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f)** Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital;
- g)** Acompanhar, supervisionar os serviços a serem prestados, de acordo com as especificações das planilhas nesse termo de referência.
- h)** Conferir a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado e os preços constantes na tabela de especificação do objeto, a fim de fundamentar a autorização ou não da dispensa dos mesmos.
- i)** Supervisionar, acompanhar, e fiscalizar o processo de execução para entrega do objeto do presente documento;
- j)** Repassar os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao prestador.
- k)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- l)** Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços / equipamentos em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcainlicitacao.gov@hotmail.com

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 24/30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- d) Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.5, deste edital;
- g) As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.
- h) O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital, no Termo de Referência, no contrato e nas demais cominações legais.
- i) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas;
- j) Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.
- k) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

PARÁGRAFO NONO - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 14 e seus subitens.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA., de de

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome
CPF nº

02 -
Nome
CPF nº

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Cairu

Att. Sr. Pregoeiro Oficial

REF.: Pregão Presencial nº 003/2020

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do documento de identificação (Registro de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, outro apresentado) nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 003/2020, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, Ba ____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 27/30

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Cairu
Att. Sr. Pregoeiro Oficial

REF.: Pregão Presencial nº 003/2020

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação contidas no edital do Pregão Presencial nº. 003/2020
e bem como estar ciente das sanções factíveis de serem aplicadas conforme preceitua o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº
10.520/02, e compromete-se a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomar
todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços.

_____ de _____ de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

À

Prefeitura Municipal de Cairu

Att. Sr. Pregoeiro Oficial

REF.: Pregão Presencial nº 003/2020

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

_____ de _____ de

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 29/30

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de

(NOME DA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000

Fone: (75) 3653-2151 / 3653-2145 - Ramal: 214

E-mail: pcairulicitacao.gov@hotmail.com.

Pregão Presencial nº 003/2020 – FL. 30/30